



Município de
Resende

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS URBANOS

EDITAL

—Dr. Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende:—

—Faz público, que de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2016, foram aprovadas as “Normas Reguladoras da Atribuição de Incentivos à Criação de Gado Bovino Tradicional – Raça Arouquesa e de Gado Ovino e Caprino”, anexas ao presente edital e dele fazem parte integrante, as quais entram em vigor 15 dias após a sua afixação.—

—Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.—

—E eu, *António Manuel de Almeida Pereira*, Chefe da Divisão Administrativa e de Gestão Territorial da Câmara Municipal de Resende, o subscrevi.—

—Paços do Concelho de Resende, 03 de fevereiro de 2016.—

O Presidente da Câmara,


(Dr. M. Garcez Trindade)



213
ca
✍

NORMAS REGULADORAS DA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À CRIAÇÃO DE GADO BOVINO TRADICIONAL – RAÇA AROUQUESA E DE GADO OVINO E CAPRINO

PREÂMBULO

O Concelho de Resende continua a ter na criação de gado tradicional um dos seus grandes recursos, pois uma parte significativa da nossa população continua a viver da agricultura e, em particular, da criação de gado bovino de raça arouquesa, de ovinos e caprinos.

Impõe-se, assim, que esta Câmara Municipal integre nas suas preocupações e políticas municipais aquele segmento determinante da atividade económica do Concelho, mantendo a tradição da criação daquele tipo de gado, promovendo a fixação das pessoas e a estimulação da produção agropecuária.

Por outro lado, continua a ser importante a promoção da estrutura de abate conceiã, isto é, o Matadouro Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto na al. m) do nº2 do artigo 23º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e usando da competência a que se refere a al. ff) do n.º1 do art. 33.º, também daquele normativo legal, estabelecem-se as seguintes normas quanto a incentivos anuais à criação de gado tradicional.

CAPÍTULO I Incentivos

1 – Gado bovino autóctone de raça arouquesa:

Realização anual de uma concentração de produtores do concelho de Resende, a realizar ou não em simultâneo com o concurso pecuário, na qual será atribuído, por uma única vez e por animal:

a)- Um prémio de 100€ aos produtores proprietários de animais daquela raça, com 5 ou mais meses de idade, até ao limite de 30 meses, ou independentemente da idade, no caso de bovinos fêmeas reprodutoras, destinadas à reposição do efetivo pecuário neste Concelho.

b)- Um prémio de 5€ por cada vitelo nascido, aos produtores proprietários de machos reprodutores, até ao limite de 30 vitelos/reprodutor/ano.

2 – Gado ovino e caprino:

Realização anual de uma concentração de produtores do concelho de Resende, a realizar ou não em simultâneo com o concurso pecuário, na qual será atribuído, por animal:

a)- Um prémio de 4€ aos produtores proprietários de um efetivo até 10 animais;

b)- Um prémio de 3,5€ aos produtores proprietários de um efetivo de 10 a 50 animais;

c)- Um prémio de 3€ aos produtores proprietários de um efetivo com mais de 50 animais;

CAPÍTULO II Condições para a atribuição dos incentivos

1 – Gado bovino autóctone de raça arouquesa:

a)- O animal, cumulativamente, ter nascido, ter sido criado e abatido no Concelho de Resende, ou, no caso de fêmea reprodutora, para além de ter nascido e ter sido criada, ter também tido já, neste Concelho, o primeiro parto, contando apenas este para efeitos de atribuição do incentivo;



- b)- Ser proveniente de exploração registada no SNIRB (Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos) e estar ele próprio registado, à data da candidatura, há pelo menos três meses em nome do produtor candidato ao incentivo, e todos os seus movimentos serem regulares;
- c)- O animal deve estar devidamente identificado pela OPP (Organização de Produtores Pecuários);
- d)- O proprietário do bovino deve ter a sua situação regularizada com o INGA (Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola) e não ser devedor ao Município.
- e)- O produtor candidato ao incentivo não poderá receber mais do que o equivalente ao número de fêmeas reprodutoras presentes na sua exploração, com exceção para o caso de partos gemelares.

2 – Gado ovino e caprino:

Para efeitos de candidatura o proprietário de gado ovino e caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)- Ser titular de exploração agropecuária registada no concelho de Resende;
- b)- Ser proprietários dos efetivos ovinos e/ou caprinos;
- c)- Possuir documento comprovativo do registo animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias da saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem estar animal e respeito pelo ambiente;
- d)- Ter anualmente cumpridas nos seus efetivos animais todas as obrigações legais, em termos sanitários (relativas ao ano anterior), através dos serviços de uma OPP.

**CAPÍTULO III
Apresentação e instrução das candidaturas**

A candidatura aos incentivos deverá ser apresentada até ao termo do prazo que, anualmente, será determinado para o efeito, devendo ser apresentada nos serviços de Atendimento da autarquia, em modelo próprio existente, instruída com os seguintes elementos

- a)- Declaração, sob compromisso de honra, em como possui a sua situação regularizada perante o INGA e em como não é devedor à Câmara Municipal de Resende;
- b)- Bilhete de Identidade e Cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
- c)- Livro de existências/RED-OC.

**CAPÍTULO IV
Apreciação das candidaturas**

As candidaturas serão apreciadas pelos serviços da autarquia competentes para o efeito, os quais procedem à confirmação de todos os requisitos exigíveis e após o competente despacho da Presidência, comunicarão o resultado ao requerente.

**CAPÍTULO V
Entrega dos incentivos**

A entrega do incentivos aos proprietários dos animais será realizada na Feira Anual de São Cristovão, a qual tem lugar no dia 25 de julho, em Felgueiras.

**CAPÍTULO VI
Disposições Finais**

- 1- As dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2- Com a entrada em vigor das presentes normas, ficam revogadas todas as disposições municipais existentes sobre a matéria.